



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 08 de abril de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, assistente judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1109207-20.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Banco Intercap S/A**  
 Falido (Passivo): **Phoenix Industria e Comercio de Tabacos Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Última decisão às fls. 2406/2407.**

**1. Fls. 2412/2413 (Ministério Público):** Ciência aos interessados e à Administradora Judicial.

**2. Fls. 2414/2419 (MLE pago à AJ):** Ciência à interessada.

**3. Fls. 2423/2425 (Banco Letsbank S/A, atual denominação de Banco Intercap S/A, informa que cedeu seu crédito à Intercap Serviços e Soluções Financeiras. Pede a substituição processual):** manifeste-se a Administradora Judicial.

**4. Em petição de 14/07/25 (fls. 2362/2367), a Administradora Judicial, além de requerer o arbitramento de seus honorários, informou que estava concentrando esforços para a elaboração do QGC provisório, o qual seria apresentado oportunamente.**

Na decisão de fls. 2369/2370, este Juízo ficou a remuneração da AJ em 5% da quantia arrecadada a falência, autorizando o levantamento de 60% do montante, o que equivaleria a R\$ 15.353,98, pagos conforme MLE de fls. 2414/2419.

Contudo, desde agosto/25 (fls. 2382/2384), a AJ não mais se manifestou, ficando estes autos falimentares, já em fase final de processamento, sem efetivo andamento, o que revela incompatibilidade com a manutenção no exercício da função.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Por isso, exonero a atual Administradora Judicial, sem direito à remuneração adicional, e **nomeio, em substituição, AJ MORONI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 58.409.406.0001/02, representada pela advogada dra. Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, OAB/SP 302.966, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2121, cj. 71, CEP 01452-907, São Paulo/SP, endereço eletrônico <www.ajmoroni.com.br>, e email de contato <contato@ajmoroni.com.br>, que deverá:

*a)* Prestar compromisso em 48 horas;

*b)* Apresentar, em 15 dias, *(i)* relação de incidentes pendentes de julgamento e diligenciar naqueles em que pendem de manifestação/parecer contábil, com brevidade, e também *(ii)* relatório do andamento processual principal, e plano de trabalho com vistas ao mais breve encerramento da falência; e

*c)* Manifestar-se, em 15 dias, a respeito das questões abordadas nesta decisão.

Como medida de cooperação, visando a facilitar a transição e para que não haja prejuízo aos credores ou ao processo, deverá a antiga Administradora Judicial encaminhar dados e documentos que possam auxiliar a nova nomeada, caso sejam requeridos.

Anote-se a substituição no cadastro processual destes autos principais e de todos os incidentes em andamento.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA